



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____ / 2022

**EMENTA: VEDA A FIXAÇÃO DE
PRAZO DE VALIDADE PARA CRÉDITOS DE
PASSAGENS NO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º – É vedada, às empresas e consórcios quem operam o sistema de transporte coletivo do município, a fixação de prazo de validade para os créditos de passagens utilizadas por usuários do serviço.

Art. 2º – A vedação abrange toda e qualquer modalidade de passageiros.

Parágrafo único: Entende-se por créditos os valores pagos pelo usuário para recarga do atual cartão Vale Bus ou qualquer outro meio de acesso ao serviço de transporte coletivo que venha a ser implantado.

Art. 3º – O descumprimento a esta Lei sujeitará as empresas à imposição das sanções administrativas previstas no contrato de licitação do serviço, sem prejuízo dos efeitos de natureza civil.

Art. 4º – Além do disposto no artigo anterior, para cada caso registrado será aplicada multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande à empresa/consórcio responsável.

Art. 5º – A fiscalização do presente diploma legal ficará a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) e do Procon Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos 30 dias após, e devendo o Município torná-la pública pelos meios de comunicação e outros recursos possíveis.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.


Alexandre Pereira da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

A relação entre o usuário do sistema de transporte coletivo e o serviço é de natureza especial, tendo em vista que, diferente das relações de consumo em regra, neste caso o cliente não dispõe de escolha no exato modal do serviço. Ou seja, se ele precisa do transporte coletivo, só terá à disposição uma determinada linha, de uma determinada empresa/consórcio para utilizar.

Diante disso, é preciso mais do que nunca resguardar o direito desse cidadão. E o projeto em tela busca exatamente proteger o lado mais frágil da relação contra um eventual prejuízo que é, inclusive, injusto.

No dia a dia, são poucos os casos de usuários que chegam ao fim do mês sem terem esgotado os créditos das passagens no atual Vale Bus Card. No entanto, tal situação pode ocorrer e, de acordo com as informações disponíveis, os créditos têm prazo de expiração, que seria de noventa dias.

O problema tende a ocorrer sobretudo com os usuários que utilizam o Cartão do Cidadão, aquele que é direcionado a pessoas que não têm o Vale Transporte ou meia passagem estudantil. Esses cidadãos adquirem os créditos para uso na sua locomoção do dia a dia, mas, se por algum motivo, após a recarga, diminuïrem a utilização, correm o risco de verem os créditos vencidos.

Ora, é injusto e inaceitável que um cidadão sofra esse tipo de prejuízo, não parecendo ser necessárias maiores ilações para fundamentar o projeto em apreço.

Importante ressaltar fatos igualmente óbvio: a extrapolação de qualquer prazo, ou seja, a inexistência de vencimento dos créditos do usuário, não representa qualquer tipo de prejuízo real para as empresas e, no geral, para o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

sistema de transporte coletivo, mais um fundamento que corrobora a propositura apresentada.

Pelas razões expostas, requeiro a aprovação da matéria. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de julho de 2022.



Alexandre Pereira da Silva
Vereador